

1. RAZÕES DA ESCOLHA DO CONTRATADO

Objeto: SERVIÇO DE AUDITORIA APLICADA AOS PROCESSOS DE DESPESAS (EMPENHO), REFERENTE AOS ANOS DE 2023 E 2024.

O presente instrumento se presta a cumprir o contido no VI do art. 72, da Lei 14.133/2021, necessário à contratação direta por Dispensa de Licitação.

Em análise aos presentes autos, observa-se que foi publicado no Diário Oficial da Federação das Câmeras do Estado do Rio Grande do Norte (FECAM) e PNCP (Portal Nacional de Compras Públicas) o aviso de pretensa contratação direta em obter propostas adicionais de eventuais interessados na contratação direta, tendo a Empresa FF SERIÇOS E ASSESSORIA, inscrita no CNPJ sob o n. 46.937.558/0001-07, apresentado preços compatíveis com os praticados no mercado

A apresentação descritiva da SERVIÇO DE AUDITORIA APLICADA AOS PROCESSOS DE DESPESAS (EMPENHO), REFERENTE AOS ANOS DE 2023 E 2024. e disponibilizados pela empresa supracitada é compatível e não apresenta diferença que venha a influenciar na escolha, ficando esta vinculada apenas à verificação do critério do menor preço.

Buscando-se averiguar os valores praticados no mercado, a Administração Pública, publicou no Diário Oficial da Federação das Câmeras do Estado do Rio Grande do Norte (FECAM), PNCP (Portal Nacional de Compras Públicas) o aviso de pretensa contratação direta em obter propostas adicionais de eventuais interessados na contratação direta com descrição do objeto e planilhas para a comparação.

Assim e, diante do exposto nos documentos, restou comprovado ser o valor apresentado pela empresa FF SERIÇOS E ASSESSORIA, inscrita no CNPJ sob o n. 46.937.558/0001-07 o menor preço.

O valor ofertado a esta municipalidade foi de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais) pela contratação.

2. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Objeto: SERVIÇO DE AUDITORIA APLICADA AOS PROCESSOS DE DESPESAS (EMPENHO), REFERENTE AOS ANOS DE 2023 E 2024.

O presente instrumento se presta a cumprir o contido no VII do art. 72, da Lei 14.133/2021, necessário à contratação direta por Dispensa de Licitação.

O critério do menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e um dos meios de aferi-lo estar em juntar aos autos do respectivo processo em obter propostas adicionais de eventuais interessados na contratação direta.

A despeito desta assertiva, vejamos o Teor do § 3º art. 75, da Lei 14.133/2021:

*“As contratações de que tratam os incisos I e II do **caput** deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa”.*

De acordo com as diretrizes da legislação, conforme visto acima, a orientação é que no caso de dispensa de licitação seja obedecida em obter propostas adicionais de eventuais interessados.

Ainda, em relação ao preço, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando da SERVIÇO DE AUDITORIA APLICADA AOS PROCESSOS DE DESPESAS (EMPENHO), REFERENTE AOS ANOS DE 2023 E 2024, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios e contratações diretas.

Por fim e, pelas razões acima expostas, a Empresa escolhida neste processo para realização do objeto pretendido foi: AGIL CONTADORES LTDA, inscrita no CNPJ sob o n. 23.460.683-0001-65

Campo Redondo/RN, 12 de julho de 2024.

Cordialmente;

Thiago de Araújo Souto
Agente de Contratação